



## PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 41 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

ALTERA O PROJETO DE LEI Nº 27 DE 2024, CRIANDO O ARTIGO 2º PARA A PRESERVAÇÃO DE ÁREA DE ELUP NO JARDIM DOS ESTADOS E ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA A CONSTRUÇÃO DE UM HORTO FLORESTAL COM ÁREAS DE LAZER.

O prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei::

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 27 de 2024 o seguinte artigo:

Art. 2º Fica determinada a preservação da área de ELUP (Espaço Livre de Uso Público) localizada no Jardim dos Estados, garantindo a sua proteção ambiental e integridade como espaço verde.

§ 1º A área de ELUP referida no caput deste artigo deverá ser utilizada para a criação de um horto florestal, com o objetivo de promover a educação ambiental, a conservação da biodiversidade e o lazer da população.

§ 2º O horto florestal mencionado no § 1º deverá incluir as seguintes estruturas de lazer e esporte:

I - Pista de skate, com dimensões adequadas e segurança para os praticantes;

II - Área de ciclismo, com trilhas sinalizadas e pavimentadas para diferentes níveis de dificuldade;

III - Parquinho infantil, com equipamentos de recreação seguros e adequados para diversas faixas etárias;

IV - Autódromo, destinado a atividades recreativas com auto modelos, garantindo espaço apropriado e segurança para os praticantes.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal buscará emendas parlamentares e outras fontes de financiamento para viabilizar a construção e manutenção do horto florestal e das áreas de lazer previstas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Milton Gomes Santana, 3 de Setembro de 2024**

**Edervânia dos Santos Malta**  
Vereadora - PP



## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 27 de 2024, que tramita nesta Casa Legislativa, visa promover importantes melhorias e avanços para o município de Ribas do Rio Pardo, MS. A presente justificativa propõe a inclusão do Artigo 2º que se destina à preservação da área de ELUP (Espaço Livre de Uso Público) no Jardim dos Estados e à criação de um horto florestal com áreas de lazer. Esta alteração é essencial para garantir o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida de nossa comunidade.

A inclusão do Artigo 2º no Projeto de Lei nº 27 de 2024 é uma medida que se alinha aos princípios de desenvolvimento sustentável e bem-estar comunitário. A preservação da área de ELUP e a criação do horto florestal com áreas de lazer são ações estratégicas que beneficiarão a população de Ribas do Rio Pardo, MS ao promover um ambiente saudável, educacional e socialmente enriquecedor.

Processo 2024.001.228  
Projeto de Lei nº 43 de  
03/09/2024